SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Este termo consolida as justificativas técnicas da contratação do retrofit do sistema VRF da SR/PF/AC, em grupo único de nove itens, com manutenção associada por 60 meses. Mantêm-se as vedações à participação de cooperativas e consórcios e fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive de parcelas acessórias, conforme os fundamentos específicos das seções 16, 18 e 19. As condições de orçamento, execução, medição, garantias e registro de preços observam o TR e o ETP.

1 Enquadramento do objeto

1.1. O objeto compreende a adequação do sistema de climatização existente, o fornecimento e a instalação de equipamentos VRF, os serviços auxiliares e a manutenção associada. Preserva-se o enquadramento do TR como serviço de engenharia. A classificação como comum depende da demonstração técnica de que desempenho e qualidade são objetivamente especificáveis por padrões usuais de mercado, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. O valor e a integração das atividades não autorizam classificá-lo genericamente como intervenção de pequena monta.

1.2. A existência de profissionais e empresas capazes de executar sistemas VRF permite competição quando comprovada pela pesquisa de mercado. Não se declara, sem documentação, que todas as empresas atuam de modo idêntico, que a competição está assegurada ou que a classificação como serviço comum satisfaz automaticamente o requisito específico do art. 85 para o SRP.

2 Regime de execução e julgamento

2.1. O regime de execução da implantação é o de empreitada por preço unitário, com medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos e pagamento pelos preços unitários contratados de cada subitem. A manutenção associada será remunerada por mensalidades efetivamente prestadas e aceitas. O julgamento pelo menor preço global do grupo único não transforma a implantação em empreitada por preço global.

2.2. Os quantitativos estimados dos subitens 3.5, 3.6, 5.1 a 5.45 e 7.1 a 7.5 dependem de diagnóstico e autorização técnica. Os itens 5 e 7 podem não ser demandados integralmente, se desnecessários. A ausência de demanda na ata não equivale à supressão de obrigação já contratada, que deve observar o procedimento e os limites legais. Não se utiliza a expressão glosa para justificar qualquer retirada automática do contrato.

3 Responsabilidade técnica e documentação de engenharia

3.1. Projetos, orçamento, memórias, especificações e cronograma devem estar identificados, compatibilizados e subscritos por profissionais habilitados, com as ARTs cabíveis. A ART mencionada no termo antigo não é, por si, prova de responsabilidade pela presente revisão. A nova disposição em nove itens não dispensa a responsabilidade pelos quantitativos e pelas alterações de preços.

3.2. Não se atribui à contratada a correção irrestrita e sem formalização de omissões da fase preparatória. O projeto executivo contratado deve detalhar solução suficientemente definida pela Administração; não substitui os elementos de projeto e orçamento necessários antes da licitação.

4 Custos unitários e pesquisa de preços

4.1. A estimativa atual de R$ 12.537.795,04 reproduz a planilha analítica do TR e o ETP, com data-base de 09/11/2026, informada como formalmente revalidada pela Administração. A revalidação deve ter seu documento juntado aos autos. A atualização não decorre apenas da mudança da apresentação dos itens.

4.2. Para obras e serviços de engenharia, aplicam-se os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013, quando cabível. Parcelas disponíveis em sistemas referenciais devem ser confrontadas com esses sistemas; parcelas não contempladas exigem composição e pesquisa justificadas. A especificidade do conjunto VRF não demonstra a inexistência de referências públicas para todas as parcelas civis, de limpeza ou administração local.

4.3. Conforme esclarecimento do setor demandante, as cotações obtidas diretamente das empresas especializadas correspondem a preços finais de venda para execução do escopo solicitado, e não a custos básicos de insumos sujeitos a acréscimos posteriores. Nesses preços já estão incluídos os equipamentos e materiais, a mão de obra e seus encargos, os tributos, fretes, transporte, seguros, logística, instalação e demais atividades exigidas, além das despesas indiretas e da remuneração empresarial abrangidas pelo BDI, na extensão das obrigações cotadas.

4.3.1. A consulta direta às empresas permite captar o preço da solução nas condições de execução do imóvel, incluindo as interfaces de fornecimento, instalação e manutenção previstas. Para essa finalidade, a comparação deve abranger escopo, quantitativos, condições comerciais e responsabilidades equivalentes. A inclusão dos custos no preço final justifica não lhes acrescentar nova incidência; não substitui a identificação dos fornecedores, das datas, das fontes e das condições da pesquisa nem a justificativa de sua utilização no orçamento de engenharia.

4.4. O reajuste contratual segue a data-base de 09/11/2026 e o IPCA/IBGE previstos no TR, após o interregno anual e nas condições da cláusula própria. Esta revisão não substitui o índice pelo INCC nem aplica reajuste ao orçamento. A justificativa de adequação do índice ao conjunto de fornecimento e manutenção deve integrar a instrução.

5 Orçamento analítico

5.1. Os nove itens sintéticos são desdobrados em 113 subitens com unidades e quantidades próprias. Os respectivos preços unitários, subtotais e valor do grupo são limites máximos de aceitabilidade. A proposta ajustada ao lance final deve permitir essa conferência, vedada a compensação de sobrepreço unitário por desconto em outra parcela.

5.2. A soma dos 113 subitens e as multiplicações quantidade por preço unitário foram conferidas a centavos e fecham em R$ 12.537.795,04. Essa conferência aritmética não certifica dimensionamento, produtividade, pesquisa de mercado ou correção das unidades técnicas.

6 Composições de custos unitários

6.1. Para as parcelas pesquisadas como preços finais de venda, não será aplicado novo percentual de BDI ou de encargos sobre valores que já os contenham. A planilha analítica continuará a identificar os serviços, as unidades, os quantitativos e os preços unitários completos, com a delimitação do que cada parcela remunera. O detalhamento dos custos e das incidências, quando exigido, deve demonstrar a formação do próprio preço final, sem gerar cobrança adicional. Permanecem abrangidos os testes, comissionamento, treinamento, automação, suporte e destinação de materiais exigidos no escopo.

6.2. Devem ser conciliados, especialmente, os quantitativos de profissionais, contêineres e limpeza em unidade mês com os 120 dias de implantação. A quantidade 12 un/mês somente pode representar três profissionais por quatro meses, por exemplo, se essa equipe e sua necessidade forem efetivamente demonstradas; não se presume essa interpretação.

7 Custos diretos e administração local

7.1. Os itens de administração local, canteiro, mobilização e limpeza possuem preços próprios no orçamento e integram o valor total da solução cotada. Essas parcelas não receberão cobrança adicional por já estarem incluídas, nem poderão ser repetidas no BDI sob a mesma natureza. Sua discriminação e medição permanecem necessárias para verificar os quantitativos e a execução. A administração local acompanhará a execução física e a equipe necessária; a previsão de mensalistas não autoriza pagamento por 12 meses dentro de uma implantação de 120 dias nem remuneração adicional por atraso imputável à contratada.

8 Curvas ABC

8.1. A curva ABC foi refeita com os 113 subitens do orçamento atual, em ordem decrescente de custo, participação individual e acumulada. Abrange implantação e 60 meses de manutenção, com identificação desse horizonte. Não representa desembolso em um único exercício.

8.2. Trata-se de curva ABC de serviços e parcelas orçamentárias. A curva ABC de insumos exige o desdobramento das composições, que não foi apresentado nos quatro anexos. Fica retirada a declaração anterior de que ambas já estavam elaboradas e juntadas.

9 Regime tributário e desoneração

9.1. Os tributos e encargos incidentes na execução estão incluídos nos preços finais informados pelas empresas, segundo o esclarecimento do setor demandante. A Administração não acrescentará novamente essas parcelas nem aplicará sobre os preços cotados uma taxa tributária uniforme que desconsidere o regime de cada fornecedor. Essa metodologia não representa isenção de tributos ou dispensa das regras legais de desoneração e reoneração quando incidentes; a composição da proposta deve refletir a situação tributária efetiva da licitante, sem cobrança em duplicidade.

10 BDI e formação do preço

10.1. A estimativa utiliza preços finais de venda já acrescidos dos custos e da remuneração necessários ao cumprimento do objeto, conforme informação do setor demandante. Por isso, não se aplica uma segunda taxa de BDI sobre os preços comerciais cotados nem sobre o total formado pela soma das respectivas parcelas. Esse novo acréscimo remuneraria novamente despesas indiretas, tributos e lucro já contemplados e elevaria o orçamento sem correspondente ampliação das obrigações.

10.2. A ausência de acréscimo autônomo de BDI não significa BDI igual a zero ou inexistência de despesas indiretas. Significa que essas parcelas estão incorporadas ao preço pesquisado. Também não autoriza cobrança posterior de frete, encargos, tributos, seguros ou outros custos ordinários já abrangidos pelo mesmo escopo, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou recomposição contratual.

10.3. A expressão preço completo refere-se à cobertura dos custos e da remuneração de cada unidade de serviço, equipamento ou mensalidade. Não constitui contratação por preço global fechado: o total a pagar depende dos quantitativos efetivamente executados e aceitos, aos preços unitários contratados, e das mensalidades de manutenção efetivamente prestadas. As parcelas estimativas não utilizadas não geram pagamento.

10.4. Mantém-se o detalhamento da proposta vencedora com os quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, conforme o art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Esse detalhamento explicita a formação dos preços ajustados ao lance final e não autoriza acrescentar BDI ao valor ofertado. A metodologia observa os arts. 6º e 9º do Decreto nº 7.983/2013, no que couber, sem equiparar preço final de venda a custo direto de referência.

11 Equipamentos e BDI diferenciado

11.1. O fornecimento com instalação dos equipamentos do item 4 foi pesquisado como parcela de preço final, já compreendendo os custos e a remuneração empresarial informados pelo setor demandante. Assim, não cabe adicionar a esse preço comercial outra taxa de BDI, integral ou reduzida. Tampouco cabe reduzir o preço por um percentual presumido de BDI sem conhecer sua formação.

11.2. A não incidência de uma segunda taxa não afasta a análise do tratamento econômico do fornecimento de equipamentos de valor significativo, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.983/2013 e da Súmula TCU nº 253. A verificação deve considerar a natureza da parcela e a composição apresentada, distinguindo fornecimento e serviços quando cabível, sem margens duplicadas e sem presumir que a simples cotação comercial dispensa essa análise.

12 Cronograma e recebimentos

12.1. A implantação tem prazo de até 120 dias de execução, com início em até 20 dias da ordem de serviço, conforme TR. O cronograma físico-financeiro substitui as sete etapas com percentuais globais por programação dos nove itens e regras de medição por quantidades. O detalhamento mensal de quantidades e desembolsos depende da composição e do planejamento da engenharia.

12.2. Pré-operação, testes, correções, treinamento e documentação antecedem a solicitação do recebimento provisório final. Observam-se os prazos do TR para recebimento provisório final e definitivo, distinguindo-os dos recebimentos das medições periódicas. A garantia de 24 meses e a manutenção remunerada de 60 meses começam no recebimento definitivo, conforme marco definido no TR.

13 Projeto executivo e reaproveitamento

13.1. O projeto executivo BIM e o as built integram o item 2. A solução consiste em retrofit com avaliação do reaproveitamento tecnicamente viável. A ordem de retirada total constante do caderno antigo fica afastada. O

diagnóstico deve identificar os trechos aproveitáveis, os testes e as substituições efetivamente necessárias, com rastreabilidade das parcelas estimativas.

13.2. Qualquer solução que altere custos, requisitos ou quantidades aprovados depende de análise prévia e formalização cabível. Não se deixa a definição essencial do objeto à livre experiência da empresa depois da licitação.

14 Qualificação técnica

14.1. O TR conserva parâmetros de experiência em VRF de 140 TR e de experiência do engenheiro civil em área de 2.000 m². A exigência de responsabilidade técnica é pertinente às disciplinas envolvidas, mas os quantitativos mínimos e as parcelas selecionadas precisam de memória específica de proporcionalidade e relevância, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não se repete a afirmação de atendimento ao limite de 50% sem demonstrar a quantidade de referência e a pertinência de cada exigência.

14.2. As adaptações civis do item 7 representam aproximadamente 2,51% do orçamento do grupo e são condicionais. Deve ser examinada a compatibilidade de sua exigência como parcela de habilitação com o art. 67, § 1º, sem confundir habilitação com a necessidade de profissional habilitado durante a execução. A somatória dos atestados e eventual requisito de simultaneidade devem ter motivação própria, sem restrição criada apenas neste anexo.

14.3. Credenciamento pelo fabricante não deve funcionar como autorização comercial prévia para concorrer sem justificativa técnica concreta. É necessário demonstrar o vínculo da exigência com garantia, suporte e execução, admitindo prova equivalente quando tecnicamente suficiente e respeitando o edital. Essa análise deve repercutir de forma uniforme no TR, no caderno e no edital.

15 Vistoria

15.1. A vistoria é facultativa, nos termos do TR. Admite-se a declaração de pleno conhecimento das condições locais na forma e sob a responsabilidade técnica exigidas pelo art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Ficam afastadas referências à obrigatoriedade absoluta do atestado de visita.

16 Subcontratação

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive de parcelas acessórias dos nove itens do grupo, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada executará diretamente as obrigações de implantação, fornecimento com instalação, testes, comissionamento e manutenção preventiva e corretiva.

16.2. A vedação decorre da execução integrada do retrofit em edifício em funcionamento. O projeto, as redes frigorígenas, os equipamentos, a renovação de ar e as adaptações civis exigem sequência compatível, proteção das instalações e controle comum dos testes e dos registros técnicos. A limpeza e a organização das frentes interferem na proteção dos componentes e na segurança das intervenções. A manutenção associada por 60 meses exige continuidade de diagnóstico, assistência e tratamento das garantias pela estrutura que realizou a implantação. A execução direta reduz interfaces de execução e riscos de divergência sobre falhas, atrasos, retrabalho e responsabilidade pelas correções, preservando a rastreabilidade dos serviços e a capacidade técnica aferida na habilitação.

17 Habilitação econômico financeira

17.1. Conforme os subitens 9.31 a 9.33 do TR, a habilitação econômico-financeira será atendida por índices LG, SG e LC superiores a 1 no último exercício social exigível ou, quando algum deles for inferior ou igual a 1, por patrimônio líquido mínimo de 10% da base formada pela implantação e por 12 meses de manutenção. O patrimônio será demonstrado no balanço do mesmo exercício ou no balanço de abertura quando cabível. Os demonstrativos dos dois exercícios exigíveis permanecem exigidos, observadas as exceções legais. Não se exige patrimônio líquido adicional de quem atenda aos três índices, nem capital mínimo ou capital circulante líquido cumulativo.

18 Consórcios

18.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação é adotada com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021. A solução reúne projeto executivo, equipamentos VRF, infraestrutura frigorígena, renovação de ar, adaptações civis, comissionamento e manutenção associada por 60 meses, cujas interfaces exigem programação e direção técnica integradas. A execução por empresa individual concentra a organização das equipes, a compatibilidade dos componentes, os registros de testes, a correção de falhas e a continuidade da assistência na mesma estrutura empresarial. Embora o consórcio tenha liderança e responsabilidade solidária legais, a divisão interna da execução entre empresas acrescenta interfaces de coordenação e transição entre

implantação e manutenção que se pretende evitar neste objeto. A pesquisa de preços reúne propostas de fornecedores apresentados individualmente para a solução, indicando atuação do mercado como integrador, sem necessidade demonstrada de reunir capacidades mediante consórcio. A habilitação exigirá que a participante individual comprove a capacidade técnica e econômico-financeira pertinente ao conjunto.

19 Cooperativas

19.1. É vedada a participação de sociedades cooperativas. A vedação decorre do modo de execução previsto no caderno de especificações técnicas, e não de presunção de incapacidade financeira dessa forma societária. O item 7.5.13 atribui à contratada o recrutamento dos empregados em seu nome e o pagamento dos encargos na condição de empregadora; os itens 7.5.14 e 7.5.15 preveem identificação da equipe e substituição de empregado; e as obrigações de instalação e manutenção exigem supervisão técnica, programação das frentes e atendimento continuado e emergencial. Esse arranjo pressupõe direção e subordinação dos empregados à contratada e não corresponde à execução autônoma e autogerida pelos cooperados exigida para a prestação cooperativa. A restrição observa os arts. 9º, I, "a", e 16 da Lei nº 14.133/2021, o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a orientação da Súmula TCU nº 281, com base nas condições concretas do caderno. A fiscalização da Administração se dará perante o preposto, sem subordinação direta dos trabalhadores à PF.

20 Garantias

20.1. A garantia financeira da execução é de 5%, conforme TR e arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a base própria da implantação e tratamento anual da parcela continuada previsto no TR. Não se confunde com garantia técnica do sistema. Deve-se verificar também a garantia adicional legal quando incidente.

20.2. A garantia técnica contra vícios de fabricação e instalação é de 24 meses contados do recebimento definitivo. A manutenção preventiva e corretiva remunerada é de 60 meses, com peças, materiais e serviços previstos no subitem 9.1. Reparos cobertos pela garantia não geram cobrança adicional, e o tempo de armazenamento não reduz o prazo mínimo de garantia contratado.

21 Sustentabilidade e operação segura

21.1. Devem ser comprovados recuperação e destinação de fluidos, resíduos, equipamentos e materiais retirados; proteção contra contaminação e vazamentos; isolamento compatível com o clima; eficiência energética; segurança elétrica e de trabalho; e continuidade das atividades da unidade. A manutenção deve atender à Lei nº 13.589/2018 e ao PMOC.

21.2. Não se exige indistintamente a Portaria Inmetro nº 372/2010 para certificar qualquer material. Aplicam-se os regulamentos pertinentes ao produto e, quando cabível, à avaliação da edificação, observada a transição normativa. A RE Anvisa nº 9/2003 foi revogada pela RDC nº 886/2024 e não deve permanecer como norma vigente de aceitação. A engenharia deve identificar as normas técnicas e parâmetros sanitários aplicáveis ao projeto.

22 Motivação e limites do registro de preços

22.1. O registro de preços está previsto no TR para a solução integrada. A demanda dos subitens 3.5, 3.6, 5.1 a 5.45 e 7.1 a 7.5 depende do diagnóstico das condições existentes. Seus quantitativos são estimativas máximas de planejamento, sem obrigação de contratação integral da ata. A manutenção do item 9 constitui necessidade continuada, distinta da execução pontual do retrofit.

22.2. A incerteza dos quantitativos favorece a gestão por demanda, mas não dispensa os requisitos cumulativos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023: projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço. A expressão serviço complexo não deve ser utilizada como fundamento de habilitação ao SRP. A existência de vários fornecedores tampouco comprova esses requisitos.

22.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços integra a decisão de planejamento da contratação e está fundamentada na Informação SEI nº 149130285, identificada pela unidade como documento da demonstração técnica dos requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023. A fundamentação abrange a padronização do projeto, a ausência de complexidade técnica e operacional impeditiva do SRP e a necessidade permanente ou frequente, em conjunto com a demanda variável das parcelas estimativas. Essa motivação é incorporada por referência ao ETP, ao TR e a este termo.

22.4. A ata tem prazo próprio, de um ano prorrogável por igual período se demonstrada a vantagem, conforme art. 84, sem se confundir com a vigência do contrato. A manutenção de 60 meses inicia no recebimento definitivo. A

prorrogação contratual depende das condições dos arts. 107 e 113, dos limites legais aplicáveis e da comprovação de vantagem; não é automática. O orçamento e os empenhos devem observar cada exercício, sem pagamento antecipado dos 60 meses.

23 Agrupamento dos nove itens

23.1. A reorganização do antigo item sintético em nove itens torna explícitas parcelas já identificadas na documentação de engenharia e preserva o julgamento global do conjunto. Facilita a apresentação das propostas, o controle da ata, a medição e a vinculação dos empenhos. A atualização de valores do mapa é fato distinto da reorganização e deve ser motivada por sua própria pesquisa.

23.2. O fornecimento dos equipamentos, a infraestrutura, os controles, a renovação de ar e o comissionamento têm interfaces de compatibilidade, dimensionamento e desempenho. A manutenção associada depende do histórico de instalação, dos testes e das garantias. A execução conjunta permite atribuir responsabilidade pelo funcionamento integrado e coordenar intervenções em edifício ocupado.

23.3. A adjudicação separada das parcelas de implantação e a contratação independente da manutenção foram consideradas na análise do agrupamento. Embora existam mercados próprios para limpeza e intervenções civis, neste retrofit essas atividades acompanham a abertura, a proteção e a recomposição das frentes, de forma coordenada com redes, equipamentos e testes. Sua contratação autônoma acrescentaria interfaces de execução e aceitação e riscos de remobilização, retrabalho e atribuição de falhas entre prestadores. A manutenção associada preserva a continuidade do histórico técnico e da responsabilidade pelo sistema entregue.

23.4. O agrupamento dos nove itens em grupo único foi adotado para contratar a entrega funcional do sistema VRF e sua manutenção associada, com fundamento no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A análise das alternativas considerou a execução conjunta, a adjudicação das parcelas de implantação e a contratação separada da manutenção. Para este objeto, a adjudicação por item foi afastada pela interdependência entre projeto, equipamentos, redes, renovação de ar, intervenções civis, limpeza das frentes, testes e comissionamento: a divisão transferiria à Administração a coordenação de entregas sem autonomia funcional e multiplicaria os pontos de transferência de responsabilidade.

> 23.4.1. A vantagem econômica do conjunto decorre do compartilhamento de mobilização, canteiro, logística, supervisão e recursos de execução, e da programação comum das intervenções, evitando a contratação repetida de estruturas de apoio e a exposição a remobilizações, retrabalho e testes repetidos entre contratos. A manutenção associada integra o histórico de instalação, os registros de testes e o atendimento por 60 meses, evitando custos de transição e novo diagnóstico entre a implantação e a conservação do sistema. A análise é qualitativa, baseada nas interfaces e na organização dos custos da solução, sem atribuição de percentual de economia não apurado.
>
> 23.4.2. O mapa de preços registra a cotação do conjunto por L8 Group S.A., Ar Vertical Engenharia Ltda. e Reobote Engenharia Ltda., evidenciando pluralidade de fornecedores consultados para a solução integrada. Os itens e subitens permanecem discriminados, com limites máximos individuais e medição dos quantitativos efetivamente executados. A eventual não demanda das parcelas estimativas não autoriza pagamento por execução inexistente nem compensação de sobrepreço entre parcelas. A decisão e sua fundamentação integram a Informação SEI nº 149130285, indicada pela unidade.

23.5. Os preços máximos dos subitens e dos nove itens deverão ser observados individualmente. Eventual contratação posterior de item específico de grupo exige pesquisa de mercado e demonstração prévia de vantagem, conforme art. 82, § 2º. A execução parcial das parcelas estimativas não permite abandonar a funcionalidade do sistema nem modificar livremente os preços registrados.

24 Aprovação e fechamento da instrução

24.1. Antes da publicação, devem ser encerradas as pendências de engenharia e orçamento do relatório de compatibilização, identificadas as ARTs da revisão e conciliadas as escolhas do TR e do ETP. Este termo não declara que essas providências já ocorreram. A aprovação administrativa e a responsabilidade técnica devem ser formalizadas pelos agentes competentes.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERES BORGES**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/11/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149156369&crc=9E4ADE83.
Código verificador: **149156369** e Código CRC: **9E4ADE83**.